



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01914/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes, determinando-se o arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 0321 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01914/09, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2009**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Pombal**, objetivando **a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, carnes e congêneres, destinados ao preparo de merenda escolar no município**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em, relevando as falhas constatadas, **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter verificado algumas falhas no procedimento licitatório, a douta Procuradoria considerou que, embora tenha havido esses erros de aspecto formal, a licitação em apreço mostrou-se regular.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 16 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público